

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° PL 1.520/2025

Institui o Auxílio Mãe Atípica (AMA), destinado a oferecer apoio financeiro e psicossocial às mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência severa ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autor: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Relator: Deputado DUARTE JR

I – RELATÓRIO

O projeto em análise altera a Lei n.º 1.487 de 2025, Institui o Auxílio Mãe Atípica (AMA), destinado a oferecer apoio financeiro e psicossocial às mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência severa ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O presente Projeto de Lei tem como fundamento os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade material (art. 5º, caput), da proteção à maternidade e à infância (art. 6º e art. 7º, XVIII), bem como o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar (art. 227 da Constituição Federal).

A proposição foi distribuída para exame das às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.



* C D 2 5 2 4 6 4 8 9 5 0 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 1.520, de 2025, no que tange aos direitos das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei institui o Auxílio Mãe Atípica (AMA), destinado a oferecer apoio financeiro e psicossocial às mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência severa ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O presente Projeto de Lei tem como fundamento os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput), da proteção à maternidade e à infância (art. 6º e art. 7º, XVIII), bem como o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar (art. 227 da Constituição Federal).

Trata-se de um reconhecimento do papel central e insubstituível da mãe atípica, figura materna que, por cuidar de forma integral de filhos com deficiência severa ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfrenta desafios múltiplos e contínuos, muitas vezes abrindo mão de sua carreira, independência econômica e saúde mental.

A sobrecarga emocional e física das mães atípicas é um obstáculo à plena inclusão social, tanto delas quanto de seus filhos, e a AMA propõe uma abordagem holística ao oferecer assistência que vai além do aspecto financeiro.

No que diz respeito especificamente à matéria de competência desta comissão temática, entendo que o projeto é meritório. A concessão do auxílio financeiro, juntamente com o apoio psicossocial, é fundamental para mitigar os impactos negativos decorrentes do sobrepeso das responsabilidades maternas atípicas, contribuindo para a preservação da saúde mental e física dessas mulheres, bem como para a manutenção da unidade familiar e a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes assistidos



* C D 2 5 2 4 6 4 8 9 5 0 0 *

Pelo exposto, considerando o impacto positivo para as famílias beneficiadas e a relevância social da medida, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.520, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator



* C D 2 2 5 2 4 6 4 8 9 5 0 0 0 *

